



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 16128 , DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

Altera a redação da Nota 3 do item 25 do Anexo III do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação a Nota 3 do item 25 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998:

“Nota 3: O benefício não se aplica às operações com petróleo, lubrificantes, combustíveis, derivados ou não de petróleo, e energia elétrica.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUIZ DE SOUZA  
Secretário Adjunto de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA  
Coordenadora-Geral da Receita Estadual